

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

ANEXO 01
CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula I - A Sociedade terá por denominação social **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, utilizando quando permitido por lei o nome de fantasia **VENTISOL S.A.**, e será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula II - A Sociedade tem por objeto social indústria, comércio atacadista, varejista, importação e exportação de ventiladores, exaustores, motores elétricos, extrator de sucos, liquidificadores, aquecedores, fornos elétricos, eletrodomésticos em geral, ar condicionados, unidades evaporadoras, unidades condensadoras, produtos para climatização e seus componentes, máquinas especiais elétricas e seus componentes, cabos e condutores elétricos, equipamentos e componentes eletrônicos.

Parágrafo Único. Poderá participar de outras Sociedades, como sócia, acionista ou quotista, desde que mediante prévia anuência unânime dos sócios.

Cláusula III - A Sociedade tem sua sede na Servidão José Tcholakian, nº 07, bairro Aririú, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88135-541, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer localidade, dentro e fora do território nacional, a critério exclusivo dos acionistas e por aprovação unânime destes.

Paragrafo único: A sociedade possui filial na forma de depósito fechado estabelecido Avenida Ary Miguel da Silveira, s/n, Jardim Eldorado, Palhoça, SC, CEP 88133-531. (NIRE 42901038886 – CNPJ 01.763.720/0003-33).

Cláusula IV - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01º de abril de 1997.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Cláusula V - O capital social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

| Acionista | Participação no Capital Social Subscrito (R\$) | N.º de Ações Ordinárias | % |
|---------------------------------|--|-------------------------|------------|
| Alexis Suren Tcholakian Morales | 38.000.000,00 | 38.000.000 | 95 |
| Anair de Fátima Cândido | 2.000.000,00 | 2.000.000 | 5 |
| Total : | 40.000.000,00 | 40.000.000 | 100 |

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF N° 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 36 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas sempre pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto. A companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do certificado, observando o disposto no Capítulo V da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Quinto. A companhia, por deliberação em assembléia geral e até o limite estabelecido em Lei, poderá emitir ações preferenciais, as quais conferirão aos titulares a prioridade na distribuição de dividendos fixos, em valor a ser estabelecido em assembléia.

Parágrafo Sexto. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Parágrafo Sétimo. No caso de venda de ações nominativas, ou em caso de emissão de debêntures conversíveis pela companhia, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições e observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para o seu exercício, conforme faculta o artigo 171, § 3° da Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO III – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO ACIONISTA

Cláusula VI - O falecimento ou interdição de qualquer dos acionistas não dissolve obrigatoriamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e deveres do *de cuius* ou interditado, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro. Apurados em balanço especial, os haveres do sócio falecido ou interditado serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias contados da data da averbação da resolução da sociedade, inclusive perante a competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Fica entretanto facultado, mediante consenso unânime entre o sócio remanescente e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade, assim como o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante anuência expressa do sócio supérstite.

 1

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula VII – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e se reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para aprovação do balanço e demais demonstrações contábeis e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com os interesses da sociedade, com as disposições deste Estatuto, ou para deliberar sobre assuntos com relação aos quais a legislação aplicável determine que haja deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista que represente no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de convocação. A nomeação do secretário deverá ser feita pelo Presidente da mesa.

Cláusula VIII - A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas que detenham, em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias deliberadas na Assembléia Geral Ordinária deverá ser tomada pela maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. Competirá à Assembléia Geral Ordinária:

- I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Cláusula IX - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias em deliberação será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. Competirá à Assembléia Geral Extraordinária:

- I) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II) criação de debêntures, conversíveis ou não, bem como as preferências das quais as mesmas gozarão;

 1 4

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

III) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

IV) redução do dividendo obrigatório;

V) fusão da companhia ou sua incorporação em outra;

VI) participação em grupo de sociedades;

VII) abertura de filiais;

VIII) mudança do objeto da companhia;

IX) cessão do estado de liquidação da companhia;

X) criação de partes beneficiárias;

XI) cisão da companhia;

XII) dissolução da companhia.

XIII) compra, venda, cessão, locação ou transferência a qualquer título e oneração de bens imóveis;

XIV) cronograma de investimentos, inclusive chamada para aumento de capital;

XV) celebração de contratos com empresas congêneres.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembléias Gerais de Acionistas, cada sócio terá a faculdade de indicar, com antecedência, outro sócio ou procurador para representá-lo, mediante a exibição e arquivamento na empresa do instrumento particular de procuração correspondente, contendo poderes específicos para o ato.

Parágrafo Quarto. De todas as Assembléias Gerais de Acionistas serão lavradas atas, devendo, os sócios presentes, consignar suas assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Quinto. As atas lavradas deverão ser lidas e discutidas na Assembléia Geral de Acionistas imediatamente após a realização do evento supra, para que, posteriormente, seja a mesma levada a registro no Órgão Público competente.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

Cláusula X – Exercerá a administração e a representação da sociedade o acionista **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, cabendo-lhe a utilização da denominação social isoladamente, sendo eleitas as demais e eventuais diretorias em

 1

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42.3.0003679-0
Companhia Fechada

Assembléia Geral de Acionistas, para o exercício dos mandatos, dispensados da prestação de caução, facultada a reeleição, podendo ainda a sociedade manter administradores não sócios.

Parágrafo Primeiro. Para as reuniões de Diretoria é dispensado o prévio envio de pauta específica, devendo a discussão dos assuntos ser provocada pelo Diretor que tiver interesse de colocá-los em votação.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser alterado a critério da Assembléia Geral de Acionistas e renovado automaticamente.

Parágrafo Terceiro. O Diretor impossibilitado de comparecer à reunião poderá enviar os assuntos que pretendia discutir aos demais Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado de seu parecer.

Parágrafo Quarto. Os atos da Diretoria deverão ser sustentados em Assembléia Geral de Acionistas sempre pelo Diretor Presidente, que poderá, em razão de impedimento, delegar a competência a outro Diretor.

Parágrafo Quinto. Das reuniões de Diretoria participarão todos os assessores convocados pelos Diretores, para discutirem assuntos de cada área específica.

Parágrafo Sexto. De todas as reuniões de Diretoria serão lavradas atas, para aprovação na reunião imediatamente posterior, devendo os Diretores lançarem suas assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, aqueles que remanescerem convocarão imediatamente uma assembléia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Parágrafo oitavo. Será devido pró-labore aos acionistas administradores e aos acionistas que prestem serviços à sociedade.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Cláusula XI – Além das atribuições inerentes ao exercício do cargo, constituem atribuições específicas do Diretor Presidente, que poderão ser desempenhadas isoladamente:

- I) representar oficialmente a companhia perante os Órgãos Públicos, Sindicatos, Associações e Empresas privadas, ativa e passivamente, podendo, a seu critério, delegar poderes expressos para tanto, assim como constituir procuradores para atuação judicial e extrajudicial;
- II) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social;

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

- III) assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade sobre bens móveis, consórcios de bens, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos;
- IV) compor a diretoria da empresa e designar especificamente quais as atribuições de cada um dos diretores;
- V) presidir as Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias;
- VI) coordenar as reuniões de Diretoria;
- VII) assinar isoladamente ou em conjunto com os demais Diretores, em nome da Sociedade;
- VIII) indicar substituto temporário em suas ausências, que não poderão ocorrer por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- IX) estabelecer as regras de conduta, deveres e obrigações das Diretorias e Gerências da companhia;
- X) acompanhar a administração da sociedade em todas as suas áreas, assinando em conjunto com o Diretor ou Gerente responsável os relatórios elaborados;
- XI) aprovar a gestão de política salarial, prêmios, incentivos e promoções do quadro de pessoal, propostos pelas Diretorias e Gerências;
- XII) contratar assessores externos.

Parágrafo Primeiro. À exceção do Diretor Presidente, os Diretores, administradores ou os procuradores por eles nomeados, não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, ficando, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade, que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais, salvo se de forma expressa os acionistas convencionarem por unanimidade.

Parágrafo Segundo. Para a prática de atos ou negócios jurídicos relacionados com avais, alienações de quaisquer bens ou direitos, concessão e obtenção de empréstimos e constituição de ônus reais sobre imóveis são necessárias a aprovação dos sócios representando a maioria dos acionistas.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos acionistas. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços dos acionistas.

Parágrafo Quarto. As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelo Diretor Presidente, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade determinado.



VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42.3.0003679-0
Companhia Fechada

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula XII - O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161 e seu § 2º da Lei nº 6.404/76, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá terminar na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembléia Geral que o elege.

Parágrafo Terceiro. A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado no “Livro de Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado nos 30 (trinta) dias seguinte à sua eleição.

CAPÍTULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula XIII - O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas ações a terceiros, deverá primeiro oferecê-las através de comunicado escrito e nas mesmas condições, aos demais acionistas e à sociedade, para que estes possam eventualmente exercer seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comunicado.

Parágrafo Primeiro. Contados 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o acionista liberado para oferecimento a terceiro das participações de sua propriedade.

Parágrafo Segundo. O acionista que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento de balanço patrimonial da sociedade, específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, podendo estes prazos ser alterados mediante anuência da maioria simples dos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO ACIONISTA

Cláusula XIV - Os acionistas detentores da maioria das ações ordinárias poderão excluir da sociedade o acionista por justa causa, considerado como tal aquele que não esteja contribuindo para o bom andamento ou esteja agindo de forma direta ou indireta contra os interesses da sociedade.

Parágrafo Único. Ao acionista excluído por justa causa, seus haveres serão pagos após o levantamento de balanço patrimonial específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

da comunicação da exclusão, podendo estes prazos ser alterados mediante anuência da maioria simples dos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula XV - O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral que decidirá sobre sua destinação.

Parágrafo Segundo. Poderá a Diretoria, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula XVI - A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei. A Assembléia Geral, se necessário, deverá instalar o Conselho Fiscal para vigorar no período de liquidação, elegendo seus membros e atribuindo-lhes remuneração pertinente.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Cláusula XVII - A alteração do presente Estatuto Social poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante a deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) da totalidade do capital social.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DO FORO

Cláusula XVIII - Os acionistas e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ/MF Nº 01.763.720/0001-71 - NIRE 42 3 0003679-0
Companhia Fechada

Cláusula XIX - Fica eleito o Foro da Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer litígios entre as partes, que venham a ocorrer em decorrência do presente estatuto social.

Palhoça (SC), 14 de julho de 2017.



Alexis Suren Tcholakian Morales
Acionista



Anair de Fátima Cândido
Acionista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 20170948935
Protocolo: 17/094893-5, DE 10/08/2017

Empresa: 42 3 0003679 0
VENTISOL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL